



**DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DA
EXPOTIGRE – EXPOSIÇÃO COMERCIAL,
INDUSTRIAL, AGROPECUÁRIA E DE
PRODUTOS COLONIAIS DE ARROIO DO
TIGRE E AUTORIZA A CONSTITUIÇÃO DE
ASSOCIAÇÃO PRIVADA PARA
ORGANIZAÇÃO DO EVENTO.**

**VANDERLEI HERMES – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO
TIGRE**, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializada a EXPOTIGRE – Exposição Comercial, Industrial, Agropecuária e de Produtos Coloniais de Arroio do Tigre, a ser realizada de dois em dois anos, no mês de novembro, por ocasião dos festejos de aniversário da emancipação político-administrativa do Município.

Parágrafo único. Todos os atos e publicações oficiais do evento deverão utilizar exclusivamente a expressão "EXPOTIGRE", que deverá ser sempre antecedida pelo número da edição a ser realizada.

Art. 2º. O evento tem por finalidade fomentar a economia local, promovendo o desenvolvimento dos setores comercial, industrial, agropecuário e dos produtos coloniais, bem como incentivar o turismo e a cultura regional, folclórica e de estímulo a preservação do patrimônio cultural, material ou imaterial, difundindo o nome do município no cenário regional, estadual e nacional.

Art. 3º. A organização e gestão da EXPOTIGRE serão de responsabilidade de uma associação privada, especialmente constituída para este fim, com participação de representantes do poder público, da iniciativa privada e da sociedade civil organizada.

Art. 4º. Terão assento na EXPOTIGRE, como membros natos, as seguintes pessoas e entidades:

- I -** O Prefeito Municipal;
- II -** A Secretária Municipal da Administração, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo;
- III -** O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- IV -** A Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- V -** O Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;
- VI -** CACISAT - Câmara do Comércio, Indústrias e Serviços de Arroio do Tigre;
- VII -** STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arroio do Tigre;
- VI -** COTRIEL - Cooperativa Tritícola de Espumoso Ltda - Unidade de Arroio do Tigre;



VIII – Sindicato Rural de Arroio do Tigre;

IX - AFUBRA - Associação dos Fumicultores do Brasil - Filial Arroio do Tigre;

X - EMATER-RS - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, Escritório de Arroio do Tigre;

XI - Associação das Agricultoras de Arroio do Tigre;

XII - CTG Pousada das Carretas;

XIII - AJURATI - Associação da Juventude Rural de Arroio do Tigre;

XIV - Coral Municipal de Arroio do Tigre;

XV – Bombeiros Voluntários de Arroio do Tigre.

§ 1º. A participação das entidades nominadas ocorre na condição de parceiras do evento, sem qualquer participação de bens ou rendas próprias das entidades mencionadas.

§ 2º. O colégio dos membros natos poderá, mediante aprovação de 3/5 de seus membros, indicar outras entidades para integrar a EXPOTIGRE, desde que vinculadas ao comércio, indústria, agricultura, pecuária, prestação de serviços e turismo.

§ 3º. A Diretoria de membros poderá também indicar outros integrantes, escolhidos entre cidadãos de Arroio do Tigre com notória participação em eventos municipais, organização e realização de feiras e exposições, podendo ainda atuar como assessores ou articuladores das parcerias estratégicas da entidade.

Art. 5º. A EXPOTIGRE deverá ter na sua estrutura:

I - Uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Vice-Tesoureiro, um Secretário e um Vice-Secretário, eleitos pela Assembleia Geral;

II - Um Conselho Deliberativo, composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá criar comissões permanentes para atuar na divulgação da EXPOTIGRE, buscar parcerias, alocar recursos, promover atividades culturais e sociais e estabelecer intercâmbios com outras entidades congêneres, entre outras.

§ 2º. Em cada uma das edições da EXPOTIGRE, a Diretoria Executiva poderá ainda criar comissões transitórias, em diversas áreas e setores, com atribuições específicas e prazo de duração limitado ao período do evento, para desenvolver atividades específicas da exposição.

§ 3º. A eleição e o mandato dos membros da diretoria seguirão as disposições estabelecidas no estatuto da associação organizadora.

Art. 6º. A associação organizadora deverá atuar de forma transparente e eficiente, prestando contas regularmente ao Poder Executivo Municipal e ao Legislativo, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos.

Art. 7º. A EXPOTIGRE deverá atuar em parceria com a Administração Pública, buscando alinhamento estratégico com as políticas municipais de desenvolvimento econômico, cultural e turístico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

Art. 8º. As receitas da associação organizadora serão constituídas por:

I - Recursos oriundos de patrocínios e apoios institucionais;

II - Taxas de inscrição e locação de espaços para expositores;

III - Contribuições de associados e parceiros;

IV - Convênios e repasses de entidades públicas e privadas;

V - Receitas provenientes da comercialização de produtos e serviços durante o evento;

VI - Ingressos;

VII - Doações e outras fontes de recursos permitidas por lei, visando ao apoio institucional, financeiro e logístico para a realização do evento.

Art. 9º. O patrimônio da associação organizadora será constituído por:

I - Dotação inicial que vier a ser integralizada pelas entidades nominadas no art. 4º;

II - Valores que vierem a ser incorporados através de dotações feitas por entidades públicas,

III - Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos por doação;

IV - Equipamentos, materiais e infraestrutura destinados à realização do evento;

V - Direitos sobre marcas, patentes e produtos vinculados à EXPOTIGRE;

VI - Recursos financeiros mantidos em contas bancárias da associação;

VII - Outros ativos necessários para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, parcerias e outras formas de cooperação com a associação organizadora.

Parágrafo único. A oficialização da EXPOTIGRE não implicará em nenhuma obrigação para a Prefeitura Municipal, excetuado o pagamento de contribuições e repasses que porventura poderão ser concedidos, mediante lei específica.

Art. 11. Nenhum evento poderá ser realizado utilizando o nome EXPOTIGRE, exceto aqueles vinculados à festa oficial e organizados em conformidade com esta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.961 de 06 de junho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 18 de março de 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM 18.03.2025

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária de Administração,
Planejamento, Ind. Com. e Turismo